

Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

TERMO DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE PERMUTA Nº 009/2019

Que entre si celebram o Município de Triunfo e o Município de Porto Alegre - RS.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TRIUNFO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 88.363.189/0001-28, com sede na Rua XV de Novembro, n.º 15, Centro, Triunfo, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Valdair Gabriel Kuhn, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 92963560/0001-60, com sede na Praça Montevideo, 10, Centro Histórico, Porto Alegre – RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Nelson Marchezan Júnior, celebram o presente Termo de Cessão, o que fazem com base na Lei Municipal nº 2.371/2009, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo a permuta das servidoras públicas municipais de provimento efetivo, **TATIANA BROCARDO DE CASTRO**, matrícula nº 12763-9, Especialista em Educação – Orientação Educação, carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, professora deste Município de Triunfo e, **PATRÍCIA LIMA LEAL**, professora, matrícula nº 39315-3, carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, professora originária do Município de Porto Alegre.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA JORNADA DE TRABALHO E ATRIBUIÇÕES

A carga horária e as atribuições das servidoras permutadas são aquelas estipuladas para o cargo, pelos municípios de origem.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO CONTROLE DA EFETIVIDADE

O controle da efetividade será remetido mensalmente ao respectivo órgão de origem, até o dia 10 do mês subsequente, devendo dele constar todos os registros necessários à finalização da folha de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA: DA REMUNERAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

A remuneração, bem como os encargos legais das servidoras permutadas será de competência do respectivo órgão de origem, sem nenhum prejuízo salarial.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

Este Convênio terá vigência a partir de sua assinatura, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020, e termo em 31 de dezembro de 2020, prazo que poderá ser renovado, a critério das partes, podendo haver rescisão, se decorrente de fato administrativo que torne o presente instrumento formal ou materialmente inexeqüível, ou a qualquer momento, por ato unilateral das partes envolvidas, respeitando o prazo de comunicação de 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

Elegem as partes o Foro da Comarca de Triunfo, RS, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas oriundas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, declaram as partes e a servidora cedida aceitarem todas as Cláusulas e condições do presente Termo, que depois de ter lido e achado conforme, vai assinado em três vias de igual forma e teor.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, RS, em 13 de dezembro de 2019.

Murilo Machado Silva **Prefeito Municipal de Triunfo**

Nelson Marchezan Júnior **Prefeito Municipal de Porto Alegre**

Tatiana Brocardo de Castro **Servidora**

Patrícia Lima Leal **Servidora**



Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

Testemunhas:	
1	2
Nome:	Nome:
CPF:	CPF: